



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9-2023-1301001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatorze dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e três, o Município de TOMÉ-AÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, com sede na Av. Três Poderes, Nº 738, inscrita no CNPJ sob o número 05.196.530/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. CARLOS ANTÔNIO VIEIRA, denominado **Órgão Gerenciador** e do outro lado à empresa ALDY WOLFGRAMM, inscrita no CNPJ sob o número 41.945.282/0001-87, localizada na Av. Benigno Goes Filho, nº 1120, Bairro: Centro, no Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, CEP: 68680-000, representada pelo (a) Sr. (a) ALDY WOLFGRAMM, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na Av. Benigno Goes Filho, nº 1120, Bairro: Centro, no Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, CEP: 68680-000, doravante denominada **Prestadora de Serviço Registrada**, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO**, sob o número **Nº 9-2023-1301001 - SRP**, na forma **PRESENCIAL**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta Ata, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela (s) alcançada (s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS EM GERAL DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços previstos na legislação vigente são os que seguem:

Empresa: ALDY WOLFGRAMM; C.N.P.J. nº 41.945.282/0001-87, estabelecida à AV BENIGNO GOES FILHO, 1120, CENTRO, Tomé-Açu PA, (91) 99198-9016, representada neste ato pelo Sr(a). ALDY WOLFGRAM, C.P.F. nº 306.783.402-00, R.G. nº 2099662 SSP ES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00046	TROCA DE BICO - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE Ônibus e caminhões.	SERVIÇO	170.00	35,000	5.950,00
00047	TROCA DE BICO - VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE - Marca.: ALEMÃO Caminhonetes, ambulâncias, caminhão baú médio porte.	SERVIÇO	376.00	25,000	9.400,00

AV. TRÊS PODERES, Nº 738, CENTRO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



00044	TROCA DE BICO - VEÍCULO LEVE - Marca.: ALEMÃO	SERVIÇO	632.00	20,000	12.640,00
	Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.				
00045	TROCA DE BICO - VEÍCULO PESADO - Marca.: ALEMÃO	SERVIÇO	120.00	130,000	15.600,00
	Máquinas pesadas e tratores.				
00043	TROCA DE BICO - MOTO - Marca.: ALEMAO	SERVIÇO	52.00	23,000	1.196,00
	Biz, pop, titan, nxr.				
00001	BICO PARA PNEU - MOTO - Marca.: BIREMEN	UNIDADE	52.00	10,000	520,00
	Biz, pop, titan, nxr.				
00003	BICO PARA PNEU - VEÍCULO LEVE - Marca.: BIREMEN	UNIDADE	632.00	16,000	10.112,00
	Veículos de porte leve das marcas. Pneu sem câmara.				
00004	BICO PARA PNEU - VEÍCULO MÉDIO PORTE - Marca.: BIR	UNIDADE	376.00	24,000	9.024,00
	EMEN				
	Caminhonetes, ambulâncias, caminhão baú médio porte.				
	Para pneu sem câmara.				
00002	BICO PARA PNEU - VEÍCULO GRANDE PORTE - Marca.: BI	UNIDADE	170.00	30,000	5.100,00
	REMEM				
	Ônibus e caminhões. Para pneu sem câmara.				
00005	BICO PARA PNEU - VEÍCULO PESADO - Marca.: BIREMEN	UNIDADE	140.00	53,000	7.420,00
	Máquinas pesadas e tratores. Para pneu sem câmara.				
00006	BICO PARA PNEU C/ CÂMARA - VEÍCULO GRANDE PORTE -	UNIDADE	60.00	35,000	2.100,00
	Marca.: BIREMEN				
	Ônibus e caminhão. Para pneu com câmara.				
00007	BICO PARA PNEU C/ CÂMARA - VEÍCULO MÉDIO PORTE - M	UNIDADE	40.00	30,000	1.200,00
	arca.: BIREMEN				
	Caminhonetes, ambulâncias, caminhão baú médio porte.				
	Para pneu com câmara.				
00008	BICO PARA PNEU C/ CÂMARA - VEÍCULO PESADO - Marca.	UNIDADE	80.00	66,000	5.280,00
	: BIREMEN				
	Máquinas pesadas e tratores. Para pneu com câmara.				
00013	CONCERTO DE PNEUS P/ VEÍCULOS TIPO PASSEIO - Marca	SERVIÇO	1,095.00	23,000	25.185,00
	.: ALEMÃO				
	Refil. Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.				
00012	CONCERTO DE PNEUS P/ VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE - M	SERVIÇO	635.00	27,000	17.145,00
	arca.: ALEMÃO				
	Refil. Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Veículos de porte médio das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.				
00033	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO LEVE - Marca.: ALEMÃO	SERVIÇO	477.00	29,000	13.833,00
	Baixa/Alta				
00053	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO LEVE - Marca.: ALEM	SERVIÇO	645.00	50,000	32.250,00
	ÃO				
	Vulcanização normal				
00010	CONCERTO DE PNEUS P/ MOTOCICLETA - Marca.: ALEMÃO	SERVIÇO	189.00	20,000	3.780,00
	Refil. Pneu com ou sem câmara.				
00049	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO LEVE - Marca.: ALEMÃO	SERVIÇO	1,092.00	21,000	22.932,00
	Pneu com ou sem câmara.				
00051	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO MOTOCICLETA - Marca.: ALE	SERVIÇO	117.00	21,000	2.457,00
	MÃO				
	Pneu com ou sem câmara.				
00018	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU - MOTO - Marca.: AL	SERVIÇO	40.00	20,500	820,00
	EMÃO				
	Biz, pop, titan, nxr.				
00019	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU - VEÍCULO LEVE - Ma	SERVIÇO	70.00	23,000	1.610,00
	rca.: ALEMÃO				
	Veiculos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.				
00023	RECAPAGEM DE PNEU - VEÍCULO LEVE - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	30.00	388,000	11.640,00
	Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.				
00042	SERVIÇO DE SOCORRO - VEÍCULO LEVE - Marca.: ALEMÃO	SERVIÇO	120.00	20,000	2.400,00
	Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.				
00037	SERVIÇO DE CONCERTO DE CÂMARA DE AR - VEÍCULO MOTO	SERVIÇO	48.00	21,000	1.008,00

AV. TRÊS PODERES, N° 738, CENTRO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



	- Marca.: ALEMÃO				
00039	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO LEVE - Ma rca.: ALEMAO	SERVIÇO	168.00	85,000	14.280,00
	Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD,NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.				
00026	RECAPAGEM DE PNEU ARO 16 - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	56.00	622,000	34.832,00
	Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.				
00009	CONCERTO DE PNEUS P/ MÁQUINAS PESADAS - Marca.: AL	SERVIÇO	550.00	80,000	44.000,00
	EMÃO				
	Refil. Máquinas pesadas e tratores.				
00034	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO PESADO - Marca.: ALEMÃO	SERVIÇO	450.00	130,000	58.500,00
	Máquinas pesadas e tratores. Entre rodas				
00054	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO PESADO - Marca.: AL	SERVIÇO	290.00	200,000	58.000,00
	EMÃO				
	Máquinas pesadas e tratores.				
00022	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU TRASEIRO - VEÍCULO	SERVIÇO	270.00	135,000	36.450,00
	PESADO - Marca.: ALEMÃO				
	Máquinas pesadas e tratores				
00021	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO - VEÍCULO	SERVIÇO	40.00	70,000	2.800,00
	PESADO - Marca.: ALEMÃO				
	Máquinas pesadas e tratores				
00052	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO PESADO - Marca.: ALEMÃO	SERVIÇO	450.00	100,000	45.000,00
	Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.				
00041	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO PESADO -	SERVIÇO	200.00	180,000	36.000,00
	Marca.: ALEMÃO				
	Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Máquinas pesadas e tratores.				
00029	RECAPAGEM DE PNEU ARO 24 - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	66.00	1.595,000	105.270,00
00031	RECAPAGEM DE PNEU ARO 30 - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	24.00	2.590,000	62.160,00
	Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.				
00014	DUPLAGEM DE PNEU ARO 24 - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	10.00	877,000	8.770,00
00015	DUPLAGEM DE PNEU ARO 30 - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	10.00	1.415,000	14.150,00
00016	DUPLAGEM DE PNEU ARO 34 - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	10.00	1.745,000	17.450,00
00030	RECAPAGEM DE PNEU ARO 25 - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	42.00	2.110,000	88.620,00
	Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.				
00032	RECAPAGEM DE PNEU ARO 34 - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	28.00	2.515,000	70.420,00
	Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.				
00011	CONCERTO DE PNEUS P/ VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO - Marc	SERVIÇO	715.00	60,000	42.900,00
	a.: ALEMÃO				
	Refil. Ônibus e caminhões.				
00036	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE - Marca	SERVIÇO	478.00	23,000	10.994,00
	.: ALEMÃO				
	Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Baixa/Alta				
00056	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE -	SERVIÇO	557.00	65,000	36.205,00
	Marca.: ALEMÃO				
	Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Vulcanização normal				
00035	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE - Marc	SERVIÇO	345.00	50,000	17.250,00
	a.: ALEMÃO				
	Ônibus e caminhões.				
00020	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU - VEÍCULO TIPO GRAN	SERVIÇO	400.00	38,000	15.200,00
	DE PORTE - Marca.: ALEMÃO				
	Ônibus e caminhões				
00055	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE -	SERVIÇO	530.00	122,000	64.660,00
	Marca.: ALEMÃO				
	Ônibus e caminhões. Vulcanização normal				
00025	RECAPAGEM DE PNEU - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE - Ma	SERVIÇO	300.00	1.060,000	318.000,00
	rca.: VIPAL				
	Ônibus e caminhões.				
00048	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO GRANDE PORTE - Marca.: AL	SERVIÇO	550.00	51,000	28.050,00
	EMÃO				
	ônibus ou caminhão. Pneu com ou sem câmara.				
00050	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO MÉDIO PORTE - Marca.: ALE	SERVIÇO	548.00	26,000	14.248,00
	MÃO				

AV. TRÊS PODERES, Nº 738, CENTRO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



	Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Pneus com ou sem câmaras.			
00017	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU - MÉDIO PORTE - Mar ca.: ALEMÃO	SERVIÇO	110.00	28,000 3.080,00
	caminhonete, ambulância, caminhão baú médio porte.			
00024	RECAPAGEM DE PNEU - VEÍCULO MÉDIO PORTE - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	65.00	870,000 56.550,00
	Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte.			
00040	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO MÉDIO POR TE - Marca.: ALEMÃO	SERVIÇO	120.00	132,000 15.840,00
	Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte.			
00038	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO GRANDE PO RTE - Marca.: ALEMÃO	SERVIÇO	110.00	170,000 18.700,00
	Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Ônibus e caminhão.			
00027	RECAPAGEM DE PNEU ARO 17,5 - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	14.00	948,000 13.272,00
	Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.			
00028	RECAPAGEM DE PNEU ARO 18 - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	14.00	1.386,000 19.404,00
	Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.			
			VALOR TOTAL R\$	1.591.657,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.;

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem:

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante;



Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida no termo de Referência:

Parágrafo Único: empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência eletrônica, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas,

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência;

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste objeto do PREGÃO PRESENCIAL, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do



seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante:

Parágrafo Primeiro: Serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas;
- b) Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

10.1.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.1.3. Por iniciativa do Município de **TOMÉ-AÇU/PA**, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



10.1.1.4. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante:

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de preços, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, royalties, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários



e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

14.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;

14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

14.6. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;

14.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

14.8. Prover e executar todos os serviços necessários, atendendo integralmente os serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e responsabilizar-se por toda mão de obra necessária para o seu bom funcionamento;

14.9. Substituir os serviços de sua responsabilidade, sempre que necessário;

14.10. Sem prejuízo do respeito aos dispositivos legais que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à Contratada encontram-se previstas na Minuta de Contrato - **Anexo IX**, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.2. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.4. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

15.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto



fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 92023-1301001** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar:

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis;

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante;

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **TOMÉ-AÇU / PA**, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TOMÉ-AÇU-PA, 17 de Março de 2023

MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
C.N.P.J. nº 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

ALDY WOLFGRAMM
C.N.P.J. nº 41.945.282/0001-87
CONTRATADO